



SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

71 - **0250365-34.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE). Embargado: Confederação Brasileira de Kitesurt - CBK. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

72 - **0172998-65.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE). Embargado: Centro de Capacitação e Assessoria da Mulher - Elo Feminino. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

73 - **0005710-55.2007.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Embargado: Delta Mecanização Agrícola Ltda. Embargado: Malharia Rebeca S.A. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

76 - **0636895-63.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/17ª Vara Cível. Embargante: Maria Rosane Frota Araújo Cabral. Embargante: Maria Rejane Frota de Araújo. Embargante: Espólio de Rogério Frota de Araújo. Inventariante: Cristhian Frota. Advogado: Alexandre Matias Rocha Junior (OAB: 43138/DF). Embargado: Manhattan Incorporação e Construção Ltda.. Embargado: Manhattan Lake Buena Vista - Empreendimento Imobiliário Ltda. Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

77 - **0201267-41.2024.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Embargante: Paulo Roberto Pereira de França. Advogado: Alexandre Mesquita de Sousa (OAB: 44898/CE). Embargado: Joaquim Torres Filho. Advogada: Andreza Aquino de Souza (OAB: 27231/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Total de processos a julgar: 77

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2025.

Marina Figueiredo Braga

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3ª/2025**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 04 (quatro) de fevereiro de 2025, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a terceira Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Sres. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Presidente em Exercício), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, no gozo de seu período de férias. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

**1 - Apelação Cível Nº 0200345-81.2022.8.06.0126 (D) – Mombaça.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: José Rodrigues da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0624775-51.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: J. de H. L. Agravado: I. C. R. dos A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0213181-39.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: João Lucas Costa e Silva Sousa. Repr. Legal: Fernando Lucas Sousa Costa. Apelado: Tam Linhas Aéreas S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0270744-88.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Patrick Oliveira Sombra. Apelado: Itaú Seguros S/A. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA



CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Habeas Corpus Cível Nº 0638315-69.2024.8.06.0000 (D) – Tianguá.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Impetrante: Ruan da Silva Cardoso. Paciente: F. M. H. N. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus, para dar-lhe provimento, concedendo a ordem pretendida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0281564-69.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sérgio Teixeira Felício. Apelado: Rádio e Televisão Record S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0200098-87.2024.8.06.0043 (D) – Barbalha.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Francisco Pedro dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0200682-77.2022.8.06.0059 (D) – Caririçu.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Inês Rodrigues de Brito. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Agravo de Instrumento Nº 0626411-86.2023.8.06.0000 (D) – Paracuru.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Otto Wilmar Batista Wiesner. Repr. Legal: Waldemar Wiesner. Agravado: Francisco Edvandro Albano Soares. Agravada: Elisângela do Amaral Andrade Landim. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Agravo de Instrumento Nº 0634165-79.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: JAYSA - Jatay Pedrosa Automóveis Ltda. Agravado: Francisco Adriano de Carvalho Neto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0260683-42.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Helder Lima Pinheiro Junior. Apelante: Lôana Lopes Pinheiro. Apelado: Beach Park Hotéis e Turismo S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0261317-04.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelada: Kylle Barroso Viana. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Apelação Cível Nº 0006597-03.2018.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Irene Coelho de Souza Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível Nº 0200587-61.2022.8.06.0119 (D) – Maranguape.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria das Graças Alves Marques. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Agravo de Instrumento Nº 0623410-59.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: J. O. Agravante: L. P. O. Agravado: S. T. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Agravo Interno Cível Nº 0633069-92.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Samara Fernandes Façanha. Agravada: Jamille Maria Fernandes Filizola. Agravada: Tania Maria Fernandes de Oliveira. Agravado: Francisco Expedito Alves Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Embargos de Declaração Cível Nº 0469052-90.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Elizabete Maia Serpa. Embargado: José Roberto Maia Serpa. Embargada: Carolina Orlane Maia Serpa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o



eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 - Apelação Cível Nº 0230713-31.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Ruanderson de Souza Coêlho. Repr. Legal: Shirley de Souza Bruno. Apelado: Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0252106-12.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelante: M. E. F. G. P. R. P. E. M. F. G. Apelado: E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, e, com relação ao reexame necessário, modificar a sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo Interno Cível Nº 0627612-79.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: BRUNO JUVENAL DE SOUSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Embargos de Declaração Cível Nº 0206908-78.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Luzia Maria de Oliveira. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Agravo de Instrumento Nº 0623676-80.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Talita Santos da Silva ME. Agravante: Talita Santos da Silva. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: David Sombra Peixoto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Agravo Interno Cível Nº 0623676-80.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Talita Santos da Silva ME. Agravada: Talita Santos da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Agravo de Instrumento Nº 0626349-12.2024.8.06.0000 (D) (DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Agravo de Instrumento Nº 0631863-43.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravada: M. E. M. F. R. P. L. A. F. N. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Agravo de Instrumento Nº 0632885-73.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Anne Rose Dantas Gomes. Agravado: Carajas Material de Construção Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Apelação Cível Nº 0000878-33.2018.8.06.0136 (D) - Pacajus(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Jose Couto Ferreira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível Nº 0107860-54.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: José Marques de Alexandria. Apelado: Centro de Formação de Condutores Máxima Categoria B Ltda ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível Nº 0209065-24.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Geracilda da Silva Araujo. Repr. Legal: Leli Maria da Silva Araújo. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Apelação Cível Nº 0202769-83.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: J. W. S. de S. Apelado: J. M. F. de S. Apelado: F. W. F. de S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador



Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Remessa Necessária Cível Nº 0203317-16.2022.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Ministério Publ: M. P. E. Requerente: A. M. da S. R. Requerido: F. A. dos S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo de Instrumento Nº 0638032-17.2022.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Antonio Arismar de Sousa. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Agravo Interno Cível Nº 0026495-27.2009.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Ricardo Sergio Rodrigues da Silva. Agravante: Maria de Lourdes Rodrigues da Silva. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Agravo Interno Cível Nº 0000011-65.2003.8.06.0136/50000 (D) - Pacajus(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Antonio Reis Santiago. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Apelação Cível Nº 0050521-16.2021.8.06.0051 (D) - Boa Viagem(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: F. de S. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Apelação Cível Nº 0250608-07.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Recorrente: D. P. do E. do C. Recorrente: E. da S. F., registrado civilmente como G. da S. F. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200096-70.2024.8.06.0091 (D) - Iguatu(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Adolescente: M. H. da S. F. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Conflito de competência cível Nº 0001022-17.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova**. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Francisco Svalmir da Silva. Interessado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência e declarar a competência do juízo suscitado, 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Conflito de competência cível Nº 0001027-39.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Interessada: Francisca Leni Pinheiro Valério. Interessado: Lenilson Pinheiro Valério. Interessado: Emanuel Pinheiro Valério. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Suscitado da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Conflito de competência cível Nº 0001419-76.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Ulisses Saldanha Soares. Interessado: Raimundo Renato Resal Saldanha da Cunha. Interessada: Kátia Cilene Lima e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para declarar a competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Conflito de competência cível Nº 0001033-46.2024.8.06.0000 (D) - Tauá**. Suscitante: J. de D. da 2 V. C. da C. de T. Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. Interessada: F. A. dos S. Suscitado: F. A. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Suscitado da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205315-20.2023.8.06.0117/50000 (D) - Maracanaú**. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José Telmo Braga Mem. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200068-22.2024.8.06.0053/50000 (D) - Camocim**. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José Clodoveu Ferreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou



em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202213-47.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargada: Mariele Barrosa de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201371-58.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Adaniso Elano de Sousa Sales. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628388-79.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Embargado: Paulo Sérgio Quezado de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0004201-84.2015.8.06.0125/50000 (D) - Missão Velha.** Embargante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Embargado: Francisco de Assis dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0155074-85.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Embargada: Zailde Maria Gomes Maia Brito. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050004-88.2021.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Wedson da Costa Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622827-79.2021.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Genny Cartier Nobre Maia. Embargado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Agravo de Instrumento Nº 0632795-31.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Soraia Maria Catanhede Papa. Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Agravo Interno Cível Nº 0632795-31.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Soraia Maria Catanhede Papa. Agravado: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Agravo de Instrumento Nº 0634045-02.2024.8.06.0000 (D) – Pacajus.** Agravante: Vitor Hideke da Silva Lima. Agravado: V2 Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Rafael da Silva Kobayashi de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0631728-31.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Orlando Rocha. Agravado: CARPIL - Carlos de Paula Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0634009-57.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Magda Rayanne Silva do Nascimento. Agravado: Residence Club At The Hard Rock. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0633970-60.2024.8.06.0000 (D) – Pacajus.** Agravante: Vitor Hideke da Silva Lima. Agravado: V2 Indústria e Comércio Ltda. Agravado: Rafael da Silva Kobayashi de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0636174-77.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AR COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. Agravante: ALINE OLIVEIRA BARBOSA. Agravante: RAIAN DE OLIVEIRA SILVA. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA



COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Agravo de Instrumento Nº 0627857-90.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luna Locadora de Veículos EIRELI. Agravante: Carlos Eduardo Ferreira Luna. Agravado: Sicredi Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0132964-82.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Apelado: Condomínio do Edifício Garcez. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0173218-10.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS. Apelado: Hideraldo Jorge Santana Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 0267233-82.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: André Linhares Júnior. Apte/Apdo: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0200964-52.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Luciana Carrara Nicolas Gurgel. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível Nº 0287123-41.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Izeuda Silva de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível Nº 0254596-36.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Mauro Rosa Pessoa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **65 - Apelação Cível Nº 0202741-68.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Jose Luis Rosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **66 - Apelação Cível Nº 0200270-20.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Fernanda Jakelania de Sousa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível Nº 0201445-37.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria Almeida Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível Nº 0252646-89.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Liduina Freitas de Castro. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **69 - Apelação Cível Nº 0053708-98.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antonia Leite Dias Batista. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **70 - Apelação Cível Nº 0050374-92.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: José Nunes Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **71 - Apelação Cível Nº 0220671-15.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Helena Maria de Aguiar. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no



mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível Nº 0200228-08.2024.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Maria Josefa Lima de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível Nº 0201202-15.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Lúcia de Fatima Pinto Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0200136-61.2023.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Rita Carneiro Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de apelação, para dar parcial provimento ao recurso autoral e negar provimento ao recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0201724-57.2024.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Sonia Maria Rodrigues Barrêto. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **76 - Apelação Cível Nº 0201306-07.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Lúcia de Fatima Pinto Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **77 - Apelação Cível Nº 0186837-60.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vandete Lopes Teixeira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **78 - Apelação Cível Nº 0003445-51.2010.8.06.0125 (D) - Missão Velha.** Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Recorrido: Espólio de Francisco Lopes Sobrinho. Recorrida: Maria Lopes de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **79 - Apelação Cível Nº 0232875-57.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antonia Maria da Costa Sousa Alelaf. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **80 - Apelação Cível Nº 0201611-98.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisca Ribeiro Filho. Apelado: PSERV - Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **81 - Apelação Cível Nº 0001186-54.2010.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Aline de Oliveira Cazelatto. Apelada: Aline de Oliveira Cazelatto. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **82 - Apelação Cível Nº 0283435-71.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Átila Rangel Teófilo. Apelante: Conceição de Maria Queiroz Rangel. Apelado: Sérgio Augusto Andrade Conceição. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **83 - Apelação Cível Nº 0280260-35.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Magnolia de Carvalho Alves. Apelado: Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **84 - Apelação Cível Nº 0008950-05.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Lúcia Ferreira Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos interpostos, para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral e negar provimento ao recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Apelação Cível Nº 0252107-89.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Joelma Pereira da Silva. Apelado: Cooperativa Mista Roma Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,



conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0278402-03.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: Nelson Cruz de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0052439-53.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Suziane Nobre de Sousa Martins. Apelado: José Tarcísio Oliveira Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0227816-30.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria da Conceição Leite Pinheiro Machado. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0195483-69.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. M. de C. LTDA. Apelado: O. L. J. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90- Embargos de Declaração Cível Nº 0200177-73.2024.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Embargante: Maria Cristina Alves Oliveira. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200177-73.2024.8.06.0170/50001 (D) – Tamboril.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Cristina Alves Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003377-09.2019.8.06.0086/50000 (D) – Horizonte.** Embargante: F K de Sousa Construcoes ME. Embargante: Francisco Keidson de Souza. Embargante: Mara Fabiana Lopes de Sousa. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200766-14.2023.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria da Conceição da Silva Martins. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Embargos de Declaração Cível Nº 0253838-28.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: E. C. C. Embargado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Embargos de Declaração Cível Nº 0242400-34.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Condomínio Casa da Indústria. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627343-40.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: L. J. de A. S. Embargada: D. C. M. T. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201511-73.2022.8.06.0151/50000 (D) – Quixadá.** Embargante: Banco Itaucard S/A. Embargada: Maria Odete de Oliveira Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050748-79.2021.8.06.0059/50000 (D) – Caririçu.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Pereira de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625562-85.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: C. C. G. R. P. E. C. C. Embargante: E. C. C. Embargado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631645-15.2024.8.06.0000/50001 (D) – Eusebio.** Embargante: E. L. M. Embargado: M. L. R. R. P. S. M.



dos R. Embargado: R. L. R. R. P. S. M. dos R. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628152-30.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: E. C. C. Embargado: S. R. L. T. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201050-45.2023.8.06.0029/50001 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Luis Vieira Costa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Agravo Interno Cível Nº 0626411-86.2023.8.06.0000/50000 (D) – Paracuru.** Agravante: Francisco Edivandro Albano Soares. Agravado: Otto Wilmar Batista Wiesner. Repr. Legal: Waldemar Wiesner. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Agravo de Instrumento Nº 0636045-72.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Condomínio Viva Vida Ideal. Agravado: Ricardo Junior Rodrigues Araujo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Agravo Interno Cível Nº 0211913-13.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Ecildo Raimundo Rebouças. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo Interno Cível Nº 0632990-16.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Lia Sales Ferreira Gomes representada por Maria Letícia Mesquita Sales. Agravada: Maria Letícia Mesquita Sales. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo Interno Cível Nº 0634755-22.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A. Agravado: Antonio Claudio da Silva. Agravado: Cristiano Almeida de Azevedo. Agravada: Francisca Fernanda da Silva Vieira. Agravado: Julio Guedes de Sousa. Agravada: Maria Auxiliadora da Silva Araujo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Agravo Interno Cível Nº 0050896-22.2021.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Banco Itaú Consignado S/A. Agravante: José Pereira da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Agravo Interno Cível Nº 0631864-28.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravada: M. E. B. T. R. P. E. T. X. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Agravo Interno Cível Nº 0630958-38.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Daniel Brandão Lima. Agravado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Agravo Interno Cível Nº 0201739-55.2024.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Auxiliadora Soares. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Agravo Interno Cível Nº 0633640-63.2024.8.06.0000/50000 (D) – Acaraú.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Edson do Nascimento Costa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Agravo Interno Cível Nº 0201338-64.2024.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Alves de Oliveira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Agravo Interno Cível Nº**



**0200999-75.2024.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Sílvia Helena Balbino Freire. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**115 - Agravo Interno Cível Nº 0631780-27.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luis Alexandre Arruda de Sousa. Agravado: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**116 - Agravo Interno Cível Nº 0277772-44.2022.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Marlos Amaury Castelo Bezerra. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**117 - Apelação Cível Nº 0053518-84.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Glauco de Castelo Branco Júnior. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**118 - Apelação Cível Nº 0178246-12.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros. Apelada: Helma Queiroz Freire. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**119 - Apelação Cível Nº 0185797-77.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Celle de Brito Tavares. Apelante: Fernando Cesar de Brito Tavares. Apelante: Regina Celle de Brito Tavares. Apelada: Najela Maria Lima Moura. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. Apelado: MOZART GOMES DE MOURA NETO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**120 - Apelação Cível Nº 0052421-11.2020.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apte/Apdo: Ana Paula Martins Pernambuco. Apte/Apdo: Eder Mourão Sá. Apte/Apdo: Gerardo de Oliveira Sá. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso dos requeridos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**121 - Apelação Cível Nº 0005607-32.2014.8.06.0140 (D) – Paracuru.** Apelante: Maria de Azevedo Mendes. Apelante: José Luiz Azevêdo Mendes. Apelante: Manoel Azevedo Mendes. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**122 - Apelação Cível Nº 0200276-65.2022.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: C. de F. de L. Apelado: A. U. P. F. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**123 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192494-85.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Empreendimentos Pague Menos S/A. Embargada: Antonia Angélica Cordeiro da Costa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**124 - Embargos de Declaração Cível Nº 0192494-85.2016.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Empreendimentos Pague Menos S/A. Embargada: Antonia Angélica Cordeiro da Costa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**125 - Embargos de Declaração Cível Nº 0007944-06.2016.8.06.0081/50000 (D) – Granja.** Embargante: Raimundo Félix Pereira. Embargado: Inacio Guilherme Veras. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**126 - Embargos de Declaração Cível Nº 0580113-39.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Denise Pinheiro de Oliveira. Embargado: Associação Atlética Banco do Brasil – AABB. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**127 - Embargos de Declaração Cível Nº 0178895-45.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: MD CE Theberge Construções Ltda. Embargante: Moura Dubeux Engenharia S/A. Embargado: Benedito Augusto Coelho Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator,



proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **128 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203766-50.2022.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Embargado: Cássio William Miranda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **129 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202620-58.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: La Città Incorporações SPE Ltda. Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargado: Raimundo Marley Sabino. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **130 - Embargos de Declaração Cível Nº 0203654-68.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Itaúcard S/A. Embargada: Cleniza Araujo Frota. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **131 - Embargos de Declaração Cível Nº 0086499-98.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Doriedson Fernandes Lima. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **132 - Agravo de Instrumento Nº 0636659-14.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Edson Aquino Rodrigues Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **133 - Agravo Interno Cível Nº 0636659-14.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Edson Aquino Rodrigues Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **134 - Agravo Interno Cível Nº 0624775-51.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. de H. L. Agravado: I. C. R. dos A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **135 - Agravo de Instrumento Nº 0626881-83.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: M. S. D. S., R. P. F. D. L. S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **136 - Agravo Interno Cível Nº 0626881-83.2024.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: M. S. D. S., R. P. F. D. L. S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **137 - Agravo de Instrumento Nº 0631371-85.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Supermercado Baratão Ltda. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **138 - Agravo Interno Cível Nº 0631371-85.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Supermercado Baratão Ltda. Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **139 - Agravo de Instrumento Nº 0628680-98.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Pedro Rodrigues de Lima Filho. Agravado: Pablo do Nascimento Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **140 - Agravo Interno Cível Nº 0628680-98.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Pedro Rodrigues de Lima Filho. Agravado: Pablo do Nascimento Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **141 - Agravo de Instrumento Nº 0620126-09.2025.8.06.0000 (D).** Agravante: Residencial Antônio Martins Filho. Agravada: Juliete Martins Cavalcante. Agravada: Jamila Martins Cavalcante. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do



recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**142 - Agravo de Instrumento Nº 0636090-13.2023.8.06.0000 (D) – Cruz.** Agravante: Unimed Seguros Saúde S/A. Agravado: Raphael de Sousa Nogueira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**143 - Agravo de Instrumento Nº 0631257-15.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Clarissa Ribeiro Barreto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**144 - Agravo de Instrumento Nº 0624672-44.2024.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravada: Francijane Carneiro de Paula. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**145 - Agravo de Instrumento Nº 0625297-78.2024.8.06.0000 (D) – Cedro.** Agravante: Maria Vicência Pereira. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**146 - Agravo de Instrumento Nº 0637340-81.2023.8.06.0000 (D) – Ipu.** Agravante: A. T. D. Agravado: M. F. X. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**147 - Agravo de Instrumento Nº 0622619-90.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: A. C. P. L. R. P. S. P. L. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**148 - Agravo de Instrumento Nº 0624339-92.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: GAEL NUNES FEITOSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**149 - Agravo Interno Cível Nº 0626224-78.2023.8.06.0000/50000 (D) – Eusebio.** Agravante: Jonas Santos da Silva Junior. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**150 - Apelação Cível Nº 0007126-63.2014.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não Padronizados - FIDC NPL I. Recorrido: Francisco Mourão Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**151 - Apelação Cível Nº 0200704-94.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Silvina Pereira da Costa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**152 - Apelação Cível Nº 0235325-07.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**153 - Apelação Cível Nº 0216905-32.2015.8.06.0001 (D) – Jaguaratama.** Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Recorrida: Lucileide Lemos da Silva Nogueira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**154 - Apelação Cível Nº 0112207-04.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**155 - Apelação Cível Nº 0296928-18.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**156 - Apelação Cível Nº**



**0201197-44.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Francisco Firmino da Costa. Apelado: UNIMED Seguradora S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0003784-61.2011.8.06.0032 (D) – Amontada.** Requerente: Gilvane dos Santos Damiao. Requerente: Liduina Saturnino dos Santos. Requerida: Lucia Lima Santos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0200335-63.2022.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará.** Apte/Apdo: Teodora Maria da Conceição. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0025948-80.2016.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Sonia Matias Pinheiro. Apelado: Francisco Matias Aguiar. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0255355-63.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0201557-81.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria Greyce de Araujo. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0050857-26.2021.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Joao Leoncio Barbosa da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0228088-19.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Joanita Paiva Nogueira. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Apelação Cível Nº 0000317-73.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Francisca Julia de Moraes Pinto Nunes. Apelante: Tarquillo de Moraes Pinto. Apelante: Temistoclis Vieira Pinto. Apelante: Emanuel Wellington de Moraes Pinto. Apelante: Aparecida Juliana de Moraes Pinto Gomes. Apelante: Francisco Eugenio Pinto de Moraes. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0200615-88.2022.8.06.0067 (D) – Chaval.** Apelante: Antonia Maria Jorge dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0009553-44.2013.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Requerente: Nilza Barbalho de Melo Lima. Requerido: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0201141-38.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Raimundo Josafá Pinto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento ao apelo autoral, bem como dar provimento ao recurso da Instituição Financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0050421-70.2021.8.06.0145 (D) – Pereiro.** Apelante: Maria Beatriz Martins. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0050403-60.2021.8.06.0109 (D) – Jardim.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Valdelice de Brito. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos



termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0200842-21.2024.8.06.0031 (D) – Alto Santo.** Apelante: Maria Aparecida Souza da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0214198-76.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gleisson Pereira Tavares. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0191939-63.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria Leda da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como dar parcial provimento ao apelo autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0245667-77.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0201869-11.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Maria Luiza de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0201015-33.2022.8.06.0090 (D) – Icó.** Apte/ Apdo: Banco BMG S/A. Apte/Apdo: Artur Pereira Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como dar parcial provimento ao apelo autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0216295-20.2022.8.06.0001 (D) - Núcleo de Justiça 4.0.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Francisco Hélio da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0200461-96.2023.8.06.0047 (D) – Baturité.** Recorrente: Lucila Amorim. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0209188-85.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Lidiane Lessa Maciel. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0050542-51.2021.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: CHUBB Seguros Brasil S/A. Apelado: Rita Cardoso de Matos Nascimento. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0179032-27.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A. Apelado: Casa Dias Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Moraes Junior. Apelado: Nicandro Loiola Dias. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0000736-75.2016.8.06.0111 (D) - Jijoca de Jericoacoara.** Apelante: Raimundo Nonato de Sousa. Apelante: Neusa Maria da Costa. Apelante: Rita Maria de Souza. Apelante: Raimunda Maria de Souza. Apelante: Rosanir Eliane de Souza. Apelante: Antonio Otalicio de Souza. Apelante: Roberto Carlos de Sousa. Apelante: Manoel Valderi de Souza. Apelante: Vicente Magalhães de Souza. Apelante: Edvani Magalhães de Souza. Apelante: Maria de Fatima Carvalho. Apelada: Laura Paula de Sousa. Apelante: Diego Petterson Brandão Cedro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0200800-51.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Bradesco Capitalização S/A. Apte/Apdo: Helena Bernardina da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como para negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0200267-82.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Fernandes Constantino. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator),



Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **184 - Apelação Cível Nº 0200007-92.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Francisca Lúcia Pinheiro da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **185 - Apelação Cível Nº 0200866-26.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Paraná Banco S/A. Apelado: Reginaldo de Caldas Lopes. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **186 - Apelação Cível Nº 0247857-13.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelada: Francisca Hilma Silva de Almeida. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **187 - Apelação Cível Nº 0002652-63.2012.8.06.0054 (D) - Campos Sales.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Geraldo Taveira dos Santos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **188 - Apelação Cível Nº 0201631-55.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Antonio Paulino de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **189 - Apelação Cível Nº 0257697-47.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Participações e Investimentos S/A. Apelada: Liz Bella Moura Alves representada por Gêssica Moura Costa Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **190 - Apelação Cível Nº 0201711-53.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Manoel Irineu de Melo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **191 - Apelação Cível Nº 0200380-69.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apte/Apdo: Vicente Paulo de Andrade. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **192 - Apelação Cível Nº 0206196-54.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: GEAP Autogestão em Saúde. Apelada: Marília Leite Mapurunga. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **193 - Apelação Cível Nº 0200778-92.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Jose Adanubio Rodrigues Moura. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento ao recurso da concessionária e dar parcial provimento ao apelo do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **194 - Apelação Cível Nº 0201690-87.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Francisco Palácio Conrado. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **195 - Apelação Cível Nº 0200362-69.2023.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Agenílza Sobral da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **196 - Apelação Cível Nº 0200997-08.2024.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Pedro Miguel Neto. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, bem como negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **197 - Apelação Cível Nº 0288843-77.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Restaurante Philadelfia Ltda. Apelante: Tatiana Frota Araújo de Oliveira. Apelante: Francisca Creuza Gomes Rodrigues. Apelado: Banco



Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **198 - Apelação Cível Nº 0201865-97.2022.8.06.0119 (D) – Maranguape.** Apelante: Maria Jose Ferreira do Nascimento. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **199 - Agravo de Instrumento Nº 0625619-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: CLÁUDIA DE ANDRADE VEIGA LOURENÇO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **200 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625619-98.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: CLÁUDIA DE ANDRADE VEIGA LOURENÇO. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **201 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050143-34.2020.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Joaquim Cezar Dantas Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **202 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050084-40.2020.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Francisco Martins Veras. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **203 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638151-41.2023.8.06.0000/50000 (D) – Crato.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: João Muniz de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **204 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050108-68.2020.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria da Paz Rodrigues Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **205 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200453-68.2023.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Lucieudo da Silva Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **206 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050088-77.2020.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Francisca da Silva Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **207 - Embargos de Declaração Cível Nº 0209815-94.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: João Alberto da Silva Frota. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **208 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205053-17.2023.8.06.0167/50001 (D) – Sobral.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Lidionara Martins Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **209 - Embargos de Declaração Cível Nº 0392290-67.2010.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Apelante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Embargada: Raimunda Farias Feijão. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **210 - Embargos de Declaração Cível Nº 0039371-82.2007.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Itaú Unibanco S/A. Embargado: Julio Cesar Tréz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e acolher os embargos, dando-lhes efeitos infringentes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **211 - Embargos de Declaração Cível Nº 0208062-97.2023.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargado: Jose Edilton de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE



e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **212 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629686-09.2024.8.06.0000/50003 (D)**. Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Melinda Fontenele Saraiva representada por sua genitora Leticia Fontenele Vasconcelos Saraiva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **213 - Embargos de Declaração Cível Nº 0120550-04.2008.8.06.0001/50004 (D) – Fortaleza**. Embargante: Orlando Jorge Cavalcante. Embargante: Espólio de Maria da Pompea Pires Cavalcante. Inventariante: Orlando Jorge Cavalcante. Embargado: Jean Carlos Pereira Torres Lima. Embargado: NB Viagens e Turismo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **214 - Agravo de Instrumento Nº 0633378-16.2024.8.06.0000 (D) – Paracuru**. Agravante: JOSE RIBAMAR COELHO DE SOUSA. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **215 - Agravo Interno Cível Nº 0633378-16.2024.8.06.0000/50000 (D) – Paracuru**. Agravante: Jose Ribamar Coelho de Sousa. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **216 - Agravo de Instrumento Nº 0636682-23.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Antônio Emídio dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **217 - Agravo Interno Cível Nº 0636682-23.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Antônio Emídio dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **218 - Agravo de Instrumento Nº 0626528-43.2024.8.06.0000 (D) – Eusebio**. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Francisco Felipe Costa Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **219 - Agravo Interno Cível Nº 0626528-43.2024.8.06.0000/50000 (D) – Eusebio**. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Francisco Felipe Costa Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **220 - Agravo de Instrumento Nº 0628856-43.2024.8.06.0000 (D) – Mauriti**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: MARIA FÁTIMA SANTOS CARVALHO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **221 - Agravo Interno Cível Nº 0628856-43.2024.8.06.0000/50000 (D) – Mauriti**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: MARIA FÁTIMA SANTOS CARVALHO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **222 - Agravo de Instrumento Nº 0635917-52.2024.8.06.0000 (D)**. Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: BERNARDO FONTENELE LISBOA MAGALHAES. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **223 - Agravo Interno Cível Nº 0635917-52.2024.8.06.0000/50000 (D)**. Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: B. F. L. M. R. P. A. V. F. da S. L. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **224 - Agravo de Instrumento Nº 0630873-52.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Ebdeval Moreira de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **225 - Agravo Interno Cível Nº 0630873-52.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Ebdeval Moreira de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME



MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Agravo de Instrumento Nº 0633964-53.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Larissa de Souza Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Agravo Interno Cível Nº 0633964-53.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Larissa de Souza Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Agravo Interno Cível Nº 0623410-59.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. O. Agravante: L. P. O. Agravado: S. T. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Agravo de Instrumento Nº 0636149-64.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Allesson Souza dos Santos. Agravado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Agravo Interno Cível Nº 0636149-64.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Allesson Souza dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Agravo de Instrumento Nº 0631874-72.2024.8.06.0000 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Agravante: José Maria Macedo Junior. Agravado: Nefesh Securitizadora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Agravo Interno Cível Nº 0631874-72.2024.8.06.0000/50000 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Agravante: José Maria Macedo Junior. Agravado: Nefesh Securitizadora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Agravo de Instrumento Nº 0620415-73.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cleriston Mendes Cavalcante. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Agravo Interno Cível Nº 0620415-73.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Cleriston Mendes Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Agravo de Instrumento Nº 0634939-75.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Francisca Barbosa. Repr. Legal: Rejane Maria Cruz Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Agravo Interno Cível Nº 0634939-75.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Francisca Barbosa. Repr. Legal: Rejane Maria Cruz Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Agravo de Instrumento Nº 0640660-76.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Márcia Regina Thomazetti. Agravado: LKJ Frigorífico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Agravo Interno Cível Nº 0640660-76.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Márcia Regina Thomazetti. Agravado: LKJ Frigorífico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Agravo de Instrumento Nº 0636368-77.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: MARIA LEONICE VAZ FELIX. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto.



Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **240 - Agravo Interno Cível Nº 0636368-77.2024.8.06.0000/50000 (D)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: MARIA LEONICE VAZ FELIX. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **241 - Agravo de Instrumento Nº 0635186-90.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Claudemir Patricio da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **242 - Agravo Interno Cível Nº 0635186-90.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Claudemir Patricio da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **243 - Agravo de Instrumento Nº 0637839-31.2024.8.06.0000 (D)**. Agravante: JOAO OSMAR PESSOA DE MELO. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **244 - Agravo de Instrumento Nº 0632135-37.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Rosa Maria Ribeiro de Lima. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **245 - Agravo de Instrumento Nº 0625390-41.2024.8.06.0000 (D)**. Agravante: MITHALLY VIANA DE AGUIAR. Agravante: MARCELO DE MENEZES CALDAS. Agravado: Maré Aquarismo Ltda – Me. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **246 - Agravo de Instrumento Nº 0620292-41.2025.8.06.0000 (D)**. Agravante: COSME DE SOUSA LIMA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **247 - Agravo de Instrumento Nº 0632062-65.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: JVS Engenharia Ltda. Agravada: Maria Tereza Franco Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **248 - Agravo de Instrumento Nº 0636653-70.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Maria do Socorro da Silva. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **249 - Agravo de Instrumento Nº 0632404-76.2024.8.06.0000 (D) – Sobral**. Agravante: Ingrid Vieira Neves. Agravado: Centro Universitário INTA-UNINTA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **250 - Agravo de Instrumento Nº 0620725-79.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Francisca Martha Sarmento Gondim. Agravado: Garagem Car Comércio de Veículos LTDA. Agravado: Diego Queiroz Bastos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **251 - Agravo de Instrumento Nº 0636329-80.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Francisco Pereira da Silva. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **252 - Agravo de Instrumento Nº 0629392-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: R. A. C. L. Agravado: F. A. C. L. R. P. I. S. A. C. L. Agravado: J. A. C. L. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **253 - Agravo de Instrumento Nº 0635384-93.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENTOS ALISIOS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **254 - Agravo Interno Cível Nº 0062731-02.2017.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia**. Agravante: Felipe Rodrigues



Gomes da Silva. Agravante: Samuel Rodrigues Gomes da Silva. Repr. Legal: Luciene Tranquilino Rodrigues de Lima. Agravado: Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **255 - Agravo Interno Cível Nº 0005148-32.2005.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Taveículas Comércio de Veículos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **256 - Agravo Interno Cível Nº 0623439-46.2023.8.06.0000/50000 (D) - Jijoca de Jericoacoara.** Agravante: Francisca Keulia Diogo Gomes. Agravante: Eurian Oliveira de Barros. Agravante: Márcio Luiz Hernandez Filho. Agravante: Paula Ferreira Guerra. Agravante: Imaculada da Conceição de Oliveira Barros. Agravante: Jurg Adrian Bryner. Agravante: Joep Cleiren. Agravante: Raissa Cristina da Silva. Agravante: Danilo Serafini. Agravante: Andressa de Araújo. Agravado: Mandi Collection Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **257 - Agravo Interno Cível Nº 0129246-48.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisca Luci Rocha Leocádio da Silva. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **258 - Agravo Interno Cível Nº 0107724-57.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: Danielly Farias Nogueira. Repr. Legal: Juciliane Pereira Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **259 - Agravo Interno Cível Nº 0000611-66.2005.8.06.0120/50000 (D) – Marco.** Agravante: Santa Maria Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **260 - Agravo Interno Cível Nº 0629035-74.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Elpidio Pereira Neto. Agravado: Raimundo de Lavor Neto. Agravado: Robinson Passos de Castro E Silva. Agravado: Afonso Henrique Lobo Lima. Agravado: Anacleto Figueiredo de Paula Pessoa Neto. Agravado: Israel Maia Portela. Agravado: Joao Paulo Silva. Agravado: Veridiano Pinheiro da Silva. Agravado: Pedro Mapurunga Azevedo. Agravado: Paulo Cesar e Silva Veras. Agravado: Eduardo Gurgel Arruda. Agravado: Carlos Henrique Nogueira de Moraes. Agravado: Tarso Bastos Holanda. Agravado: Raimundo Pinheiro Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **261 - Agravo Interno Cível Nº 0627340-85.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Agravado: R & J Combustíveis Ltda. - ME. Agravado: Roberto de Lavor Tavares. Agravada: Gisleanne Moura Paes. Agravado: José Daniel Neto. Agravada: Dileide Rodrigues Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **262 - Agravo Interno Cível Nº 0105308-24.2016.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Marlieta de Sousa. Agravante: José Pinheiro da Silva. Agravante: Valmir Lucas do Carmo. Agravante: Karillos Higor de Castro Soares. Agravante: Karlla Benedytha Soares Nobre. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **263 - Agravo Interno Cível Nº 0632715-72.2021.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jean Carlos Pereira Torres Lima. Agravado: Orlando Jorge Cavalcante. Agravado: Espólio de Maria da Pompea Pires Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a decisão monocrática, para reestabelecer o decisum anterior, que negara provimento ao agravo de instrumento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **264 - Agravo Interno Cível Nº 0000612-60.2018.8.06.0099/50003 (D) – Itaitinga.** Agravante: LDB Transportes de Cargas Ltda. Agravado: CHUBB Seguros Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**265 – ENEL.** Apelada: Edileuza de Lima Lucas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **266 - Apelação Cível Nº 0234892-08.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gisela



Rufino Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **267 - Apelação Cível Nº 0201121-60.2023.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Antonia Duarte da Silva. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **268 - Apelação Cível Nº 0015819-92.2013.8.06.0158 (D) – Russas.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: J. S. de Albuquerque Cavalcante ME. Apelada: Jucirene Souza de Albuquerque Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **269 - Apelação Cível Nº 0200229-37.2023.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apte/Apdo: Banco C6 Consignado S/A. Apte/Apdo: Gonçalves Barbosa Soares Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **270 - Apelação Cível Nº 0238834-14.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Vanda Lúcia Medeiros da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **271 - Apelação Cível Nº 0201128-58.2023.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Eva Maria de Oliveira Melo. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora e negar provimento o apelo da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **272 - Apelação Cível Nº 0200094-65.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Francisco Alves de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **273 - Apelação Cível Nº 0260241-08.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Layla Victoria Silva de Souza. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **274 - Apelação Cível Nº 0011097-72.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Raimunda Alves de Araújo. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **275 - Apelação Cível Nº 0051430-90.2020.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Antônia Moreno do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **276 - Apelação Cível Nº 0050899-12.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Maria Alcilene do Nascimento. Apelado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **277 - Apelação Cível Nº 0008631-37.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Inácio dos Reis. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da instituição financeira e negar provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **278 - Apelação Cível Nº 0137277-86.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eduardo Elias Barbosa Timbo. Apelado: Terra Nova Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **279 - Apelação Cível Nº 0200839-67.2024.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Antonio Ferreira Capistrano. Requerido: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**280 - Apelação Cível Nº 0180445-51.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gerson Pereira da Rocha. Apelado: AMBEV S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des.



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **281 - Apelação Cível Nº 0257402-10.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco das Chagas de Castro Araújo. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da instituição financeira e negar provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **282 - Apelação Cível Nº 0203425-19.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Vieira da Silva Souza. Apelado: CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **283 - Apelação Cível Nº 0200441-45.2023.8.06.0067 (D) – Chaval.** Apelante: Francisco Barbosa da Silva. Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **284 - Apelação Cível Nº 0200866-08.2022.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Maria do Socorro da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **285 - Apelação Cível Nº 0183584-64.2019.8.06.0001 (D) – Aracati.** Apelante: Maria de Fátima da Costa Santos. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **286 - Apelação Cível Nº 0233284-04.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Antonia Erineide Gomes da Silveira. Apelado: Sebastiana Celia Gomes da Silveira Fernandes Me. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **287 - Apelação Cível Nº 0222984-46.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Sol Nascente Consultoria e Imobiliária Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **288 - Apelação Cível Nº 0014652-79.2017.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Maria das Graças Barbosa da Cruz. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **289 - Apelação Cível Nº 0212346-22.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Luiz de França Braga Filho. Apte/Apdo: Aquarela Incorporações SPE Ltda. Apte/Apdo: Magis Incorporações e Construções Ltda. Apte/Apdo: BSPAR Incorporações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **290 - Apelação Cível Nº 0241197-08.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Gustavo Andrade da Silva. Apelado: Maria Nayara Queiroz Fontenele Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **291 - Apelação Cível Nº 0000217-21.2018.8.06.0147 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Rosa Pereira de Souza. Apelante: João Pereira de Souza. Apelante: Valmir Pereira de Sousa. Apelante: Luciano Pereira de Souza. Apelante: Geraldo Pereira de Souza. Apelante: Rozângela Pereira de Souza. Apelante: Francisco Pereira de Souza. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **292 - Apelação Cível Nº 0050367-94.2020.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Maria Eunice Martins Melo Aragão. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **293 - Apelação Cível Nº 0010927-20.2020.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: José Milton Siqueira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **294 - Apelação Cível Nº 0232473-10.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luciano Bezerra de Menezes. Apelado: Banco do Brasil S/A.



Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **295 - Apelação Cível Nº 0241867-41.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Alves do Nascimento. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **296 - Apelação Cível Nº 0239531-98.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Abinael Moreira da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para reconhecer, ex officio, a nulidade da sentença, com desconstituição dos respectivos termos, e determinação do retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para que se instaure a fase instrutória, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **297 - Apelação Cível Nº 0204803-60.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Eduardo Martins de Lima. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para declarar a legitimidade passiva do réu e anular a sentença de primeiro grau, restando prejudicado o recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **298 - Apelação Cível Nº 0254972-22.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Xavier de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **299 - Apelação Cível Nº 0202599-90.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Inez Vital Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **300 - Mandado de Segurança Cível Nº 0639761-10.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Impetrante: M. A. R. Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em extinguir o mandado de segurança sem resolução de mérito por perda superveniente do objeto e homologação do pedido de desistência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

**PROCESSOS - PJE -**

**1 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0221215-66.2024.8.06.0001.** Polo ativo BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Polo passivo MARIA KELIANE DA SILVA DOS SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0203121-83.2024.8.06.0029.** Polo ativo JOSE ALVES FELINTO. Polo passivo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0243819-21.2024.8.06.0001.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. FRANCISCO RONIELY DE SOUSA DA SILVA. Polo passivo FRANCISCO RONIELY DE SOUSA DA SILVA. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0150934-95.2018.8.06.0001.** Polo ativo NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Polo passivo J ULISSES XAVIER. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200277-63.2024.8.06.0029.** Polo ativo MARIA PAULINO. Polo passivo BANCO PAN S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0203194-89.2023.8.06.0029.** Polo ativo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Polo passivo FRANCISCA VIEIRA DE LIMA SOUSA. Terceiros ADALBERTO FRANCISCO. PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201515-65.2023.8.06.0090.** Polo ativo RAIMUNDA LUSANIRA DO CARMO SILVA. Polo passivo ACE



SEGURADORA S.A. CHUBB SEGUROS DO BRASIL S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200087-90.2024.8.06.0097.** Polo ativo ANTONIA FERREIRA BEZERRA SOARES. Polo passivo BANCO PAN S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200138-04.2024.8.06.0097.** Polo ativo RAIMUNDO FELIPE DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200406-68.2024.8.06.0029.**(COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo RAIMUNDA PAULINO DOS SANTOS. Polo passivo ITAU UNIBANCO S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0203348-18.2023.8.06.0091.** Polo ativo NAURIO ALVES VIEIRA. Polo passivo CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200495-70.2024.8.06.0133.** Polo ativo ANTONIA IVO DE OLIVEIRA MARTINS. BANCO BMG S.A. Polo passivo BANCO BMG S.A. ANTONIA IVO DE OLIVEIRA MARTINS. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0009699-22.2019.8.06.0126.** Polo ativo MARIA DAS GRACAS BASTOS PEDROSA. Polo passivo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200328-45.2024.8.06.0071.** Polo ativo FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200160-62.2024.8.06.0097.** Polo ativo RAIMUNDO FELIPE DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Procuradoria do Banco do Brasil S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201076-03.2024.8.06.0031.** Polo ativo RITA DE CASSIA GOUVEIA VENANCIO. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Procuradoria do Banco do Brasil S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200925-92.2023.8.06.0121.** Polo ativo ANTONIA VASCONCELOS SALES MOREIRA. SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. Polo passivo SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. ANTONIA VASCONCELOS SALES MOREIRA. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 – PJE – AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3005159-88.2024.8.06.0000.** Polo ativo F RAMOS DE OLIVEIRA LTDA. FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA. ANTONIA ALMEIDA RAMOS. Polo passivo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0206915-41.2023.8.06.0064.** Polo ativo MARIA MAGNOLIA GOMES SARAIVA. Polo passivo DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do



Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0265557-02.2023.8.06.0001**. Polo ativo BANCO J. SAFRA S.A. BANCO SAFRA S.A. Polo passivo NILDA MARIA SUCUPIRA ESPINOLA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 3020629-59.2024.8.06.0001**. Polo ativo SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo DANIELA VERAS CAMURCA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 – PJE – AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3004574-36.2024.8.06.0000**. Polo ativo MARCONDES AURELIO SALDANHA RIBEIRO. Polo passivo ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 – PJE – AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3004696-49.2024.8.06.0000**. Polo ativo ANIELE DE SALES MOURA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200487-80.2023.8.06.0181**. Polo ativo MARIA SOCORRO DA SILVA COSTA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0234636-94.2022.8.06.0001**. Polo ativo BOLO DO DIA LTDA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Procuradoria do Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200472-14.2023.8.06.0084**. Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ. Polo passivo AUTO POSTO MANAUS LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200874-26.2024.8.06.0031**. Polo ativo MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200925-74.2024.8.06.0051**. Polo ativo MARIA DO SOCORRO MARTINS. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200132-62.2024.8.06.0140**. Polo ativo MARIA LIDUINA DIAS GOMES. MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0274281-29.2022.8.06.0001**. Polo ativo ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo ANTONIO ZITO FERREIRA MENEZES. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 3028133-19.2024.8.06.0001**. Polo ativo FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA. Polo passivo SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0211380-88.2023.8.06.0001**. Polo ativo ITAU UNIBANCO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo MARIA TAYNARA GOMES ALMEIDA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0147012-90.2011.8.06.0001**. Polo ativo COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Polo passivo ADALBERTO V SANTOS E CIA LIMITADA. ELIEZER SANTOS SOBRINHO. Terceiros PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A



câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0233235-89.2024.8.06.0001.** Polo ativo CELIO ROQUE DA COSTA FILHO. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0247990-21.2024.8.06.0001.** Polo ativo KALIANE SILVA FARIAS. Polo passivo BANCO HONDA S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201474-79.2023.8.06.0064.** Polo ativo ARILO NALVO VASCONCELOS DA SILVA. Polo passivo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200470-18.2024.8.06.0049.** Polo ativo MARIA FIRMINO DA SILVA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0225045-74.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo JOAO LUCAS DANTAS DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200916-15.2024.8.06.0051.** Polo ativo MARIA DO SOCORRO MARTINS. Polo passivo BANCO DAYCOVAL S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0281093-53.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO PAN S.A. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II. Polo passivo ALUISIO FRANCELINO DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201895-17.2024.8.06.0070.** Polo ativo JOSE SOARES DOS SANTOS. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0203455-07.2024.8.06.0001.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo ADAIL ALEXANDRE DO VALE. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0276977-04.2023.8.06.0001.** Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Polo passivo SANDRA MARIA NUNES SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0210830-59.2024.8.06.0001.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo RAIMUNDO ROBERTO FERREIRA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201958-46.2024.8.06.0101.** Polo ativo MARIA IRISMAR SERAFIM DO CARMO. Polo passivo CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. BANCO BMG S.A. BANCO DO BRASIL S.A. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. FUTURO - PREVIDENCIA PRIVADA. SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0253872-61.2024.8.06.0001.** Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Polo passivo JOSE MAICON DE ARAUJO SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0220410-16.2024.8.06.0001.** Polo ativo SICREDI CEARÁ CENTRO NORTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO CENTRO NORTE DO CEARÁ. Polo passivo AMADEU CAVALCANTE DE MORAES SOBRINHO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME



MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0201528-19.2024.8.06.0029.** Polo ativo FRANCISCO JAMIL SOTERO SOARES. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 3004600-34.2024.8.06.0000.** Polo ativo LUANA ROCHELLY DA COSTA NASCIMENTO. Polo passivo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200123-42.2023.8.06.0106.** Polo ativo FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE MOURA. Polo passivo PSERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA19. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 – PJE - APELAÇÃO CÍVEL - 0200752-55.2024.8.06.0114.** Polo ativo HELENA ROBERTO DE LIMA FEITOSA. Polo passivo BANCO FICSA S/A. BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0102881-49.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0001228-39.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá. Processo Nº 0211383-24.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0051004-89.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Processo Nº 0639470-78.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0639470-78.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634889-83.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634889-83.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634768-89.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634768-89.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0625878-93.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA). Processo Nº 0161402-26.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0228139-98.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0201359-42.2022.8.06.0113 (D) – Jucás. Processo Nº 0255828-49.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0635762-88.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Processo - PJE - Nº 0200815-57.2024.8.06.0154. Processo - PJE - Nº 0201087-08.2023.8.06.0115. Processo - PJE - Nº 0002084-59.2017.8.06.0058. Processo - PJE - Nº 0201044-93.2024.8.06.0064. Processo - PJE - Nº 0227102-31.2024.8.06.0001. Processo - PJE - Nº 0231521-94.2024.8.06.0001. Processo - PJE - Nº 0224685-08.2024.8.06.0001. Processo - PJE - Nº 0232319-55.2024.8.06.0001. Processo - PJE - Nº 0203084-48.2024.8.06.0064. Processo - PJE - Nº 0234068-44.2023.8.06.0001 - Apelação Cível. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) – Processo Nº 0637490-28.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0050698-75.2021.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre. Processo Nº 0203347-25.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara. Processo Nº 0283807-54.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Processo Nº 0634890-68.2023.8.06.0000/50000 (D) – Barro. Processo - PJE - Nº 0200264-06.2024.8.06.0113. Processo - PJE - Nº 3006101-23.2024.8.06.0000. Processo - PJE - Nº 0050902-29.2021.8.06.0114. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 04 (quatro) de fevereiro de 2025. Subscrovo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Francisco Bezerra Cavalcante – Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.****

**Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**  
**Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE**

**Procurador de Justiça**  
FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA**  
**Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado**

## SEÇÃO CRIMINAL

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0637017-42.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Amontada - Requerente: Francisco Oliveira do Nascimento - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 121, § 2º, IV, DO CP. PLEITO DE NOVO JÚRI. DESCABIMENTO. SÚMULA 6 DO TJCE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REQUERENTE QUE, EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS (AÇÃO PENAL DE Nº 0000302-81.2006.8.06.0032), FOI JURIDICAMENTE ASSISTIDO. ART. 563 DO CPP. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. SÚMULA 523 DO STF. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.I. CASO EM EXAME.1. A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA/CE, ESCORADA NA DECISÃO DO CONSELHO